

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2590/78

INTERESSADO : Externato "Nossa Senhora de Lourdes"/Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. Lionel Corbeil

PARECER CEE N° 740 /79 - CESG - Aprovado em 20/06/79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 2590/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título/precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no DO. de 30 de junho de 1978, no estabelecimento situado à Rua Conde de Itu, n° 547 / Cap. , mantido pelo (a) Externato "Nossa Senhora de Lourdes" e Comercial de Livros Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos/ do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assis-tência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do (a)

Externato "Nossa Senhora de Lourdes", situado
(a) à Rua Conde de Itu, em São Paulo.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 30 de maio de 1.979

a) Cons. Lionel Corbeil
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 30 de maio de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente